



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2015, (Nº 020/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 514/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL QUEBRANDO O SILÊNCIO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. (A SER COMEMORADO NO QUARTO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2015, (Nº 021/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 515/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO CELEBRAR ACORDO, EM AÇÕES JUDICIAIS, PARA COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO,

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
514/2015
Protocolo

CANDELA MUNICIPAL DE DIADEMA

PROC. Nº 514/2015

Diadema, 26 de junho de 2015

OF. ML Nº 020/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: <u>514/2015</u>	Excelentíssimo Senhor Presidente,
Início: <u>02/07/2015</u>	
Término: <u>30 agosto - 2015</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
<i>Marcos Vinícius</i> Funcionário Encarregado	

DATA 02/07/2015

[Signature]
PRESIDENTE

02-JUN-2015 09:53 002235 1/1

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de dia comemorativo que será denominado "Dia Municipal Quebrando o Silêncio, a ser celebrado anualmente no quarto sábado do mês de agosto, com a realização de eventos que serão projetados pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres com os objetivos de fornecer instrumento pedagógico para o desenvolvimento de individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social.

As atividades que serão desenvolvidas possibilitarão debater os instrumentos de proteção social, de resgate da cidadania, de necessidade de fortalecimento dos conceitos de saúde, bem como o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

Eventos como os previstos neste Projeto, poderão servir para atrair a atenção de outros segmentos da sociedade civil ou mesmo de órgãos governamentais que se prestem a participar prestando importante colaboração com novas ideias e sugestões. Antes mesmo da concepção e da apresentação deste Projeto, há o compromisso da participação do Ministério da Mulher Adventista que se coloca à disposição para participar em colaboração com o Executivo.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso Projeto de Lei, o qual este Executivo submete à apreciação do Poder Legislativo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
514/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

para que seja convertido em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

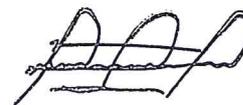
DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/07/2015



José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 514 / 2015

FLS. <u>-04-</u>
<u>514/2015</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE JUNHO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>514/2015</u>
Início: <u>03-julho-2015</u>
Término: <u>30-agosto-2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Marcelo Cyrillo Pereira</i> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a instituição do "Dia Municipal Quebrando o Silêncio", no âmbito do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art.1.º Fica instituído o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio", a ser incluído no Calendário Oficial do Município, para ser comemorado no quarto sábado de agosto.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, nos dias que antecedem a data da comemoração, dar publicidade às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas deverão ser voltadas às políticas públicas para as mulheres, especialmente aquelas relacionadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra elas, não só no âmbito doméstico, como nas suas relações sociais.

Art.4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de junho de 2015

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711),



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 07
514/2015
Protocolo L.

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2015, PROCESSO Nº 514/2015.

Por intermédio do Ofício ML nº 020/2013, protocolizado nesta Casa no dia 02 de julho deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de dia comemorativo denominado “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, a ser celebrado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.

A data aludida data comemorativa contará com a realização de eventos planejados pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres com a finalidade de promover o debate acerca de temas que concernem à mulher em nossa sociedade, como os instrumentos de proteção social, o resgate da cidadania e o enfrentamento à violência.

O Exmo. Senhor Prefeito ainda acrescenta que os eventos a serem promovidos também têm por finalidade também atrair a atenção de outros segmentos da sociedade civil ou mesmo de órgãos governamentais que se prestem a participar prestando importante colaboração com novas ideias e sugestões, já contando, de antemão, com a participação do Ministério da Mulher Adventista que já se prontificou a colaborar com o evento.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas relativas à edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º da propositura.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 034/2015, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 13 de julho de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 08
514/2015
Protocolo 2/

PROJETO DE LEI Nº 034/2015

PROCESSO Nº 514/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL QUEBRANDO O SILÊNCIO”.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2015, Ofício ML. 020/2015 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia 02 julho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, no âmbito do Município de Diadema.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre a instituição de data comemorativa denominada “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município e comemorado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.

Esclarece o Exmo. Senhor Prefeito que a comemoração será voltada para a realização de eventos planejados pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres da Prefeitura com o objetivo de fornecer instrumento pedagógico para o desenvolvimento de individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social.

O Exmo. Chefe do Executivo continua, mencionando que as atividades a serem desenvolvidas possibilitarão debater os instrumentos de proteção social, de resgate da cidadania, de necessidade de fortalecimento dos conceitos de saúde, bem como o enfrentamento de todas as formas de violência contra mulher.

Afirma o Exmo. Senhor Prefeito, ainda, que os referidos eventos também terão a finalidade de atrair a atenção de outros segmentos da sociedade civil, ou mesmo de órgãos governamentais que venham a participar com novas ideias e sugestões, destacando o compromisso da participação do Ministério da Mulher Adventista que se coloca à disposição para colaborar com o Poder Executivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

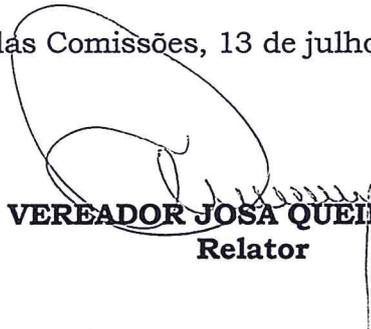
FLS.	09
514/2015	
Protocolo	α.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de medida que visa promover a igualdade de direitos, cidadania e segurança da mulher.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo, vez para cobrir as despesas a edição e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015


VEREADOR JOSA QUEIROZ
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2015, OF. ML. Nº 020/2015, na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, no âmbito do Município de Diadema, a ser celebrado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que conforme o artigo 2º da propositura, caberá ao Poder Executivo Municipal dar a devida publicidade às atividades a serem desenvolvidas na celebração nos dias que a antecederem.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/2015 - PROCESSO Nº 514/2015 (Nº 020/2015,
NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, no âmbito do Município de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto, por meio de atividades voltadas às políticas públicas para enfrentamento da violência contra as mulheres.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Também compete, privativamente, ao Município, por força do disposto no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se, por oportuno, que o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio” fará parte do Calendário Oficial do Município.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
514/2015
Protocolo α.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/2015 - PROCESSO Nº 514/2015 (Nº
020/2015, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei,
que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, no âmbito do
Município de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído o “Dia Municipal
Quebrando o Silêncio”, a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto, por meio de
atividades voltadas às políticas públicas para enfrentamento da violência contra as
mulheres.

Cabe ao Município, conforme prevê o artigo 13, inciso I, da
Lei Orgânica do Município de Diadema, dispor sobre assuntos de interesse local.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o “Dia
Municipal Quebrando o Silêncio” será celebrado *“com a realização de eventos que serão
projetados pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres com os objetivos de
fornecer instrumento pedagógico para o desenvolvimento de individualidades, de
formação para a cidadania e de orientação para a prática social. As atividades que serão
desenvolvidas possibilitarão debater os instrumentos de proteção social, de resgate da
cidadania, de necessidade de fortalecimento dos conceitos de saúde, bem como o
enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a
presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	12
514/2015	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 034/2015, Processo nº 514/2015 (nº 020/2015, na origem), que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, no âmbito do Município de Diadema.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, no âmbito do Município de Diadema.

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Diadema, o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto, por meio de atividades voltadas às políticas públicas para enfrentamento da violência contra as mulheres.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio” será celebrado *“com a realização de eventos que serão projetados pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres com os objetivos de fornecer instrumento pedagógico para o desenvolvimento de individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. As atividades que serão desenvolvidas possibilitarão debater os instrumentos de proteção social, de resgate da cidadania, de necessidade de fortalecimento dos conceitos de saúde, bem como o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

- I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo nos artigos 251, § 4º e 258 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionados:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 13
514/2015
Protocolo 2

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 034/2015 – Processo nº 514/2015 – nº 020/2015, na origem)

Artigo 251 - O Município garantirá proteção especial à família, visando assegurar condições morais, físicas e sociais, indispensáveis ao seu desenvolvimento, segurança e estabilidade.

(...)

Parágrafo 4º - O Município assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Artigo 258 - Na defesa e segurança das mulheres contra a violência, o Município deverá:

- I. prestar atendimento jurídico, social e psicológico;
- II. promover a criação de casas de apoio para atendimento de mulheres vítimas de violência;
- III. prestar atendimento, através de profissionais capacitados, às mulheres, vítimas de violência, extensivo aos filhos, de forma a permitir a sua reestruturação.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 515/2015

Diadema, 1º de julho de 2015

FLS - <u>02</u> -
<u>515/2015</u>
Protocolo

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

02-JUL-2015 10:24 002257 12

OF.ML. nº 021/2015

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>515/2015</u>
Início: <u>03-07-2015</u> Excelentíssimo Senhor Presidente,
Término: <u>30-08-2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 02/07/2015

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para que o Poder Executivo possa celebrar acordos em ações judiciais em que são partes: o Município; a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD; e Viação Imigrantes Ltda. havendo créditos e débitos de natureza diferentes.

A Viação Imigrantes Ltda. propôs Ação de Obrigação de Fazer contra a ETCD, em dezembro de 2005, com o objetivo de receber repasses do Vale Transporte, nos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte nº 170/2003, a qual tramitou pela 4ª Vara Cível desta Comarca e que foi julgada procedente em 02 de março de 2007, com trânsito em julgado em 20 de maio de 2009, gerando uma dívida consolidada de R\$ 3.756.067,22, valor atualizado até 14 de maio de 2014.

Ao mesmo tempo o Município é credor de créditos tributários em que a Viação Imigrantes Ltda. é devedora, dívida em parte executada e parte inscrita em dívida ativa do Município e que poderiam ser quitadas, no todo ou em parte, através de compensação, levando-se em conta que o valor da dívida da empresa, que exceder o valor de seu crédito com a ETCD deverá ser quitado através de pagamento do tributo para que possa haver o pedido de homologação de acordo nos autos dos processos judiciais.

O Município tem assumido o passivo da ETCD desde a edição da Lei Municipal nº 2.901, de 25 de setembro de 2009, que autorizou a assunção das dívidas com a Previdência Social, autorização ampliada pela Lei Municipal nº 2.967/2010, para as dívidas com a Receita Federal.

Através da Lei Municipal nº 3393, de 20 de dezembro de 2013, o Legislativo Municipal autorizou o Executivo a promover os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão das obrigações da ETCD pelo Município, autorizando, inclusive, a realização das despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da empresa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
515/2015
Protocolo

A autorização contida na Lei 3393, todavia, não é suficiente para que o Executivo promova a quitação de passivo da ETCD com a Viação Imigrantes, na forma como se propõe, sem que o Município tenha que dispor de grande volume de recursos do tesouro, mas compensando tal dívida com créditos tributários da mesma empresa com o Município, havendo necessidade de autorização legislativa.

Nesta conformidade, considerando a possibilidade de diminuição do passivo da ETCD, abreviando as condições de sua liquidação, sem desembolso pelo Município, aliada à possibilidade do erário ser beneficiado com o recebimento de diferença a maior do seu crédito tributário, e considerado o elevado alcance social dessas ações, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035 1 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 515/2015

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 1º DE JULHO 2.015

FLS. - 04 -
515/2015
Prótoplo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>515/2015</u>
Início: <u>03-jul-2015</u>
Término: <u>30-ago-2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Lauro Michels Sobrinho</i> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo celebrar acordo, em ações judiciais, para compensação de dívidas, em que são partes o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD e Viação Imigrantes Ltda.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos tributários devidos pela Viação Imigrantes Ltda., com dívidas em que esta é credora da Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD, por decisão judicial transitada e julgado, em fase de execução e em valores iguais.

Art. 2º A compensação de trata esta Lei será formalizada por termo e levada à homologação do Poder Judiciário, pelos respectivos Juízos que conduzem as execuções.

Parágrafo único Os créditos tributários que ainda não estiverem sendo executados poderão fazer parte da composição, com anuência da autoridade responsável pela dívida ativa do Município.

Art. 3º A solicitação para a realização da compensação, nos termos desta Lei, por parte da empresa, mencionada no artigo 1º, não implicará na suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 1º de julho de 2015.

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2901/2009, de 25/09/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 91309
Mensagem Legislativa: 4809
Projeto: 6609
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DÍVIDA DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (ETCD)

Alterada por:
L.O. 2967/2010

-
LEI MUNICIPAL Nº 2.901, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 066/2009)
(nº 048/2009, na origem)

Data de publicação: 27/09/2009

DISPÕE sobre a autorização para assunção de responsabilidade por dívida da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
-
Artigo 1º - ~~Fica o Município de Diadema autorizado a assumir, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, a responsabilidade pelo pagamento de dívida proveniente das contribuições instituídas por meio do art. 11, parágrafo único, alínea "a", da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991, atualmente sob responsabilidade da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, instituída por meio da Lei Municipal 863, de 10 de novembro de 1986, para o fim de submeter o pagamento de referida dívida a parcelamento nas condições previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal 11.196, de 21 de novembro de 2005.~~

Artigo 1º - Fica o Município de Diadema exclusivamente responsável, assumindo perante a Receita Federal do Brasil e o Instituto Nacional do Seguro Social, o pagamento de toda dívida proveniente das contribuições previdenciárias instituídas por meio do artigo 11, parágrafo único, alínea "a", da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991, atualmente sob responsabilidade da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, instituída por meio da Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986, transferindo esses débitos para o Município de Diadema, excluindo a Empresa de Transporte

Coletivo de Diadema da responsabilidade pelo pagamento das referidas contribuições previdenciárias. (*Redação da pela Lei Municipal nº 2.967/2010*).

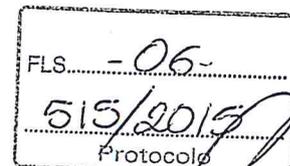
Artigo 2º - A dívida de que trata o artigo anterior é de R\$ 25.352.525,16 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), em valor atualizado para 29 de maio de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

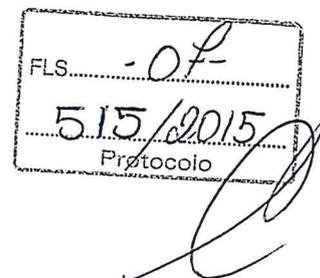
Diadema, 25 de setembro de 2009.

(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Lei Ordinária Nº 3393/2013, de 20/12/2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 130913
Mensagem Legislativa: 5213
Projeto: 12113
Decreto Regulamentador: não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ETCD - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE DIADEMA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 863/1986

LEI MUNICIPAL Nº 3.393, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 121/2013)

(nº 052/2013, na origem)

Data de publicação: 22 de dezembro de 2013

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, **REVOGA** a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

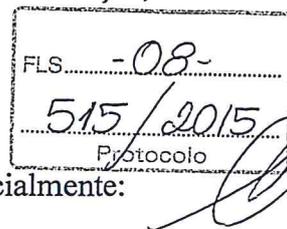
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Diadema fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Diadema.



Art. 5º - Após a extinção da Empresa Publica de Transporte Coletivo de Diadema :

I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:

- a)** na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional com esteio na lei 11.941 de 29 de maio de 2009;
- b)** no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;
- c)** no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

II - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III – Os seus bens móveis e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art.7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1986.

Diadema, 20 de dezembro de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
515/2015
Protocolo 2.

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2015, PROCESSO Nº 515/2015.

Por intermédio do Ofício ML nº 021/2013, protocolizado nesta Casa no dia 02 de julho deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordos em ações judiciais em que são partes: o Município; a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCO; e Viação Imigrantes Ltda.

O Exmo. Senhor Prefeito esclarece que a Viação Imigrantes Ltda. propôs Ação de Obrigação de Fazer contra ETCO no ano de 2005, que transitou em julgado a 20 de maio de 2009, a objetivava a Viação Imigrantes com a Ação receber valores relativos ao repasse do Vale Transporte, nos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte nº 170/2003. A Ação gerou para a ETCO dívida de R\$ 3.756.0676,22, atualizada até 14 de maio de 2009.

Ocorre que, continua o Exmo. Prefeito, a Viação Imigrantes Ltda. possui débitos tributários com o Município, parte inscritos em Dívida Ativa e parte em execução judicial. Dessa forma, tendo em vista que o Município tem assumido o passivo da ETCO desde a edição da Lei Municipal nº 2.901, de 25 de setembro de 2009, pretende o Município realizar a quitação da dívida da ETCO com a Viação Imigrantes por meio da compensação dos débitos tributários da última com o Município.

O Exmo. Prefeito ainda atenta para o fato de que os débitos da Viação Imigrantes com a Prefeitura superam os seus créditos com a ETCO, de modo que o valor residual do débito da aludida Viação com a Prefeitura após a compensação deverá ser quitado por meio de pagamento para que possa haver o pedido de homologação de acordo nos autos dos processos judiciais.

Embora a Lei Municipal nº 3.393, de 20 de dezembro de 2013, autorize o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão das obrigações da ETCO pelo Município, inclusive a realizar as despesas necessárias àquele propósito, o Exmo. Chefe do Executivo esclarece que para a realização da compensação de débitos e créditos da Viação Imigrantes com, respectivamente, o Município e a ETCO é necessária autorização legislativa, o que motivou a apresentação da presente propositura.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, porquanto a realização da compensação entre os créditos tributários do Município e os débitos da ETCO que estes possuem com a Viação Imigrantes se mostra a maneira financeiramente mais interessante para o Município para honrar o débito da ETCO com a Viação Imigrantes, pois não exigirá o comprometimento de receitas correntes municipais. Ademais, para ocorrer às despesas com a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	11
515/2015	
Protocolo	2

edição e publicação da Lei que vier a ser aprovadas existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 035/2015, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 06 de julho de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
515/2015
Protocolo α

PROJETO DE LEI Nº 035/2015

PROCESSO Nº 515/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO, EM AÇÕES JUDICIAIS, PARA COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO, EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE DIADEMA – ETCD E VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2015, Ofício ML. 021/2015 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia 02 julho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordos em ações judiciais em que são partes: o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD e a Viação Imigrantes Ltda. Visando a compensação entre débitos tributários da Viação Imigrantes com o Município e dívida judicial da ETCD com a Viação.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Como se sabe, a ETCD, empresa pública, deixou de explorar o serviço de transporte coletivo em nosso Município há alguns anos, porém, a personalidade jurídica continua existindo face à necessidade da Empresa de quitar seus débitos antes de seu efetivo encerramento.

Deixando de explorar o ramo do transporte coletivo urbano, a ETCD deixou ter receita própria para fazer frente aos seus compromissos, tornando-se uma empresa dependente financeiramente do Município de Diadema, que vem assumindo o passivo da Empresa.

A Lei Municipal 2.901, de 25 de setembro de 2009, autorizou a assunção das dívidas da ETCD com a Previdência Social e a Lei Municipal nº 2.967/2010, autorizou a assunção das dívidas da Empresa com a Receita Federal ao Município.

Ainda, a Lei Municipal nº 3.393, de 20 de dezembro de 2013, autorizou o Executivo a promover os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão das obrigações da ETCD pelo Município, autorizando, inclusive, a realização das despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da empresa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	13
	515/2015
Protocolo	α

A presente propositura tem por objetivo possibilitar que a Prefeitura possa quitar uma dívida judicial da ETCD com a Viação Imigrantes Ltda. por meio da compensação de débitos tributários que esta possui com a Prefeitura.

Para tanto, o presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para que a Prefeitura realize os acordos judiciais para possibilitar a aludida compensação dos débitos.

O débito da ETCD para com a Viação Imigrantes Ltda., em valor atualizado até 14 de maio de 2015, figurava em R\$ 3.756.067,22 e o processo que a gerou transitou em julgado em 20 de maio de 2009, sendo que a Ação fora motivada em virtude de a Viação Imigrantes alegar o atraso por parte da ETCD do repasse de valores relativos ao Vale Transporte.

O Exmo. Sr. Prefeito informa, ainda, que o somatório dos débitos da Viação Imigrantes com a Prefeitura excedem o valor da dívida judicial da ETCD acima referida, de modo que o valor residual da compensação dos débitos deverá ser pago pela Viação Imigrantes para que possa haver o pedido de homologação de acordo nos autos dos processos judiciais.

Quanto ao mérito, não há o que opor à aprovação da propositura em apreço, vez que o Município vem assumindo os compromissos da ETCD, em processo de extinção, há alguns anos.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo, vez que a quitação do débito da ETCD com a Viação Imigrantes por meio da compensação de créditos tributários do Município com a aludida Viação não exige o desencaixe de recursos financeiros da Prefeitura, não comprometendo o resultado financeiro do Município.

De outra parte, para cobrir as despesas de pequena monta com a edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator



Câmara Municipal de Diadema

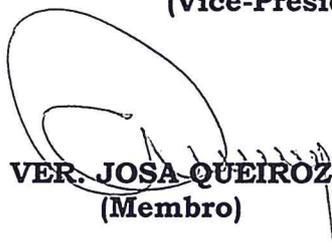
Estado de São Paulo

FLS. 14
515/2015
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2015, OF. ML. Nº 021/2015, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos em ações judiciais em que são partes: o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD e a Viação Imigrantes Ltda. Visando a compensação entre débitos tributários da Viação Imigrantes com o Município e dívida judicial da ETCD com a Viação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)


VER. JOSÁ QUEIROZ
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
515/2015
Protocolo 2.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/2015 - PROCESSO Nº 515/2015 (nº 021/2015, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “autoriza o Poder Executivo celebrar acordo, em ações judiciais, para compensação de dívidas, em que são partes o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD e Viação Imigrantes Ltda”.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei refere que “ao mesmo tempo o Município é credor de créditos tributários em que a Viação Imigrantes Ltda. é devedora, dívida em parte executada e parte inscrita em dívida ativa do Município e que poderiam ser quitadas, no todo ou em parte, através de compensação, levando-se em conta que o valor da dívida da empresa, que exceder o valor de seu crédito com a ETCD deverá ser quitado através de pagamento do tributo para que possa haver o pedido de homologação de acordo nos autos dos processos judiciais”.

O artigo 17, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/2015 - PROCESSO Nº 515/2015 (nº 021/2015,
na origem)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei,
que “autoriza o Poder Executivo celebrar acordo, em ações judiciais, para compensação de
dívidas, em que são partes o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema –
ETCD e Viação Imigrantes Ltda”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “(...) o
*Município é credor de créditos tributários em que a Viação Imigrantes Ltda. é devedora,
dívida em parte executada e parte inscrita em dívida ativa do Município e que poderiam
ser quitadas, no todo ou em parte, através de compensação, levando-se em conta que o
valor da dívida da empresa, que exceder o valor de seu crédito com a ETCD deverá ser
quitado através de pagamento do tributo para que possa haver o pedido de homologação
de acordo nos autos dos processos judiciais”.*

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 17, incisos I e II, da
Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à Câmara Municipal, com a sanção do
Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais, autorizando
isenções e anistias fiscais.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a
presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 18
515/2015
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 035/2015, Processo nº 515/2015 (nº 021/2015, na origem), que “autoriza o Poder Executivo celebrar acordo, em ações judiciais, para compensação de dívidas, em que são partes o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD e Viação Imigrantes Ltda”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo celebrar acordo, em ações judiciais, para compensação de dívidas, em que são partes o Município, a Empresa de Transportes Coletivos de Diadema – ETCD e Viação Imigrantes Ltda”.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “ao mesmo tempo o Município é credor de créditos tributários em que a Viação Imigrantes Ltda. é devedora, dívida em parte executada e parte inscrita em dívida ativa do Município e que poderiam ser quitadas, no todo ou em parte, através de compensação, levando-se em conta que o valor da dívida da empresa, que exceder o valor de seu crédito com a ETCD deverá ser quitado através de pagamento do tributo para que possa haver o pedido de homologação de acordo nos autos dos processos judiciais”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, *caput* e incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 19
515/2015
Protocolo 2.

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 035/2015 – Processo nº 515/2015 – nº 021/2015, na origem)

II. legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

ITEM

III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	524/2015
Início	08-07-2015
Gabinete do Prefeito	04-Setembro-2015
Término	
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 524/2015

Diadema, 02 de julho de 2015

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

OF. ML Nº 022/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 08/07/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRÉSIDENTE

07-JUL-2015 16:18 00227.1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

Destina-se o convênio a propiciar ao Município acesso aos dados referentes aos profissionais de contabilidade, com o objetivo de melhorar os procedimentos de fiscalização, bem como garantir aos usuários dos serviços contábeis a excelência dos trabalhos executados pelos profissionais da contabilidade, já que poderão se utilizar dos sistemas informatizados do Município para a verificação da situação cadastral dos profissionais de contabilidade e das organizações de serviços contábeis, inibindo a prestação de serviços por pessoas não habilitadas, profissionais em situação irregular ou, ainda, a utilização de número de registro no CRP-SP de forma inadequada.

Com a celebração do convênio de que trata a presente propositura, o CRC-SP desempenhará sua atribuição de fiscalização preventiva dos profissionais de contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
524/2015
Protocolo

O Município de Diadema, por seu turno, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação de profissionais de contabilidade têm a convalidação de profissionais regularmente habilitados.

A vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/07/2015

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

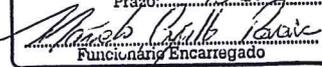
PROJETO DE LEI Nº 036 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 524/2015

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 02 DE JULHO DE 2015

FLS. <u>-04-</u>
<u>524/2015</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>524/2015</u>
Início:	<u>02 julho 2015</u>
Término:	<u>24 setembro 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

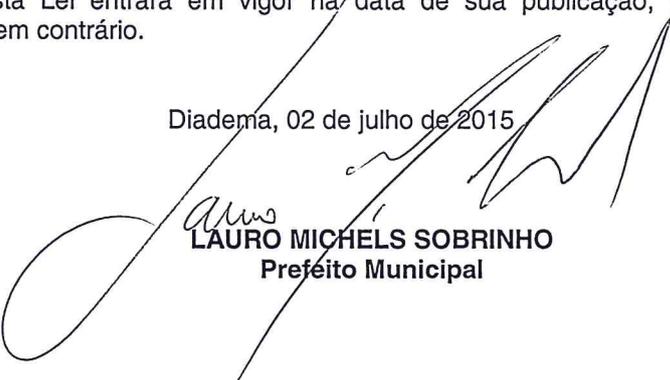
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de julho de 2015.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
524/2015
Protocolo

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, doravante designado "**MUNICÍPIO**" e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, inscrito no CNPJ sob o nº 63.002.141/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudio Avelino Mac-Knight Filippi, doravante designado "**CRC-SP**", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO**, tem por objeto a possibilidade de consulta prévia, por meio digital, por parte do **MUNICÍPIO**, de inscrição de profissionais da contabilidade no CRC-SP.

§1º Para viabilizar a consulta de que trata esta cláusula, o **CRC-SP** disponibilizará ao **MUNICÍPIO** nome de usuário e senha para acesso em seu sítio eletrônico.

§ 2º. Quando o **MUNICÍPIO**, se utilizar de sistemas informatizados que solicitem a inserção do número de registro do profissional de contabilidade, a verificação da situação cadastral do mesmo ocorrerá por meio digital, através de tecnologia compatível com a do CRC-SP, de forma que a consulta ficará registrada no banco de dados do CRC-SP.

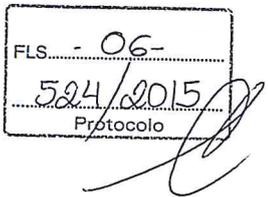
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos de uma conveniente a outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único – Caso verificada a conveniência e oportunidade para a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, os convenientes deverão formalizar essa intenção no prazo de até trinta dias do vencimento do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA QUARTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá ser denunciado por interesse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CLAUDIO AVELINO MAC-KNIGHT FILIPPI
Presidente

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF.:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 08
524/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/15 (Nº 022/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 524/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

O Convênio será celebrado a título não oneroso e poderá ser prorrogado, desde que sua vigência total não ultrapasse sessenta meses.

Caberá ao CRC-SP, disponibilizará, ao Município, nome de usuário e senha, para que este possa inscrever profissionais da contabilidade em seu site.

A inadimplência das obrigações definidas no presente Convênio implicará em sua rescisão, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “destina-se o convênio a propiciar ao Município acesso aos dados referentes aos profissionais de contabilidade, com o objetivo de melhorar os procedimentos de fiscalização, bem como garantir aos usuários dos serviços contábeis a excelência dos trabalhos executados pelos profissionais da contabilidade, já que poderão se utilizar dos sistemas informatizados do Município para a verificação da situação cadastral dos profissionais de contabilidade e das organizações de serviços contábeis, inibindo a prestação de serviços por pessoas não habilitadas, profissionais em situação irregular ou, ainda, a utilização de número de registro no CRC-SP de forma inadequada”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09
524/2015
Protocolo ✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/15 (Nº 022/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 524/15

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

O presente Convênio possibilitará ao Executivo o acesso ao site do CRC-SP, para inscrição de profissionais da contabilidade.

Para tanto, o Conselho Regional de Contabilidade lhe fornecerá nome de usuário e senha.

A duração máxima do Convênio será de sessenta meses, havendo possibilidade de sua rescisão, em caso de inadimplência de obrigações.

A celebração do presente Convênio possibilitará ao CRC-SP exercer sua atribuição de fiscalização preventiva dos profissionais da contabilidade.

O Município de Diadema, por outro lado, terá a garantia de que todos os documentos que envolvem a atuação de referidos profissionais passarão a contar com a convalidação de profissionais regularmente habilitados.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Ver. DR. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	10
	524/2015
Protocolo	α

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 036/15
(Nº 022/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 524/15

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende autorização legislativa para celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

O convênio possibilitará ao Executivo o acesso ao site do CRC-SP, para inscrição de profissionais da contabilidade, mediante nome de usuário e senha fornecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade.

O Convênio será celebrado a título não oneroso e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima de sessenta meses.

A inadimplência das obrigações definidas no presente Convênio implicará em sua rescisão, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “destina-se o convênio a propiciar ao Município acesso aos dados referentes aos profissionais de contabilidade, com o objetivo de melhorar os procedimentos de fiscalização, bem como garantir aos usuários dos serviços contábeis a excelência dos trabalhos executados pelos profissionais da contabilidade, já que poderão se utilizar dos sistemas informatizados do Município para a verificação da situação cadastral dos profissionais de contabilidade e das organizações de serviços contábeis, inibindo a prestação de serviços por pessoas não habilitadas, profissionais em situação irregular ou, ainda, a utilização de número de registro no CRC-SP de forma inadequada”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	11
	524/2015
	Protocolo

45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2.015.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	13
.....	524/2015
.....	Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2015, PROCESSO Nº 524/2015.

Por intermédio do Ofício ML nº 022/2013, protocolizado nesta Casa no dia 07 de julho deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP.

O convênio que se pretende firmar tem por finalidade possibilitar ao Município acessar o banco de dados do CRC-SP referente aos profissionais de contabilidade, possibilitando a verificação da situação cadastral dos profissionais de contabilidade e das organizações de serviços contábeis. Consequentemente, inibindo a prestação de serviços por pessoas não habilitadas, profissionais em situação irregular ou, ainda, a utilização de número utilização de registro no CRC-SP de forma inadequada.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, o ajuste permite a melhoria na execução dos procedimentos de fiscalização, bem como garante aos usuários dos serviços contábeis a excelência dos trabalhos executados pelos profissionais da contabilidade.

O convênio beneficiará, ainda, ao Município na medida em que terá a segurança de que a elaboração de documentos que envolvam a atuação de profissionais da contabilidade tenha a convalidação de profissionais regularmente habilitados.

A propositura em apreço vem acompanhar da minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP.

A cláusula primeira do aludido termo de convênio determina que o objeto do mesmo é o de possibilitar ao Município a consulta prévia, por meio digital, da inscrição de profissionais de contabilidade no CRC-SP.

O parágrafo primeiro à supracitada cláusula primeira dispõe que o acesso à consulta por via eletrônica ao banco de dados do CRC-SP se dará por meio de nome de usuário e senha fornecidos ao Município para acesso no sítio eletrônico do CRC-SP.

A cláusula segunda da minuta dispõe que o convênio a ser firmado não prevê qualquer repasse de recursos entre os convenientes, sendo celebrado a título não oneroso.

Ainda segundo a aludida minuta do termo de convênio, o prazo de vigência do mesmo iniciará a partir de sua assinatura e durará até o dia 31 de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	14
524 2015	
Protocolo	

dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, mediante formalização da intenção das partes de prorrogá-lo com antecedência de no mínimo trinta dias de seu encerramento.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, vez que, conforme faz certo a cláusula segunda da minuta de convênio, este será realizado a título não oneroso, não incorrendo em repasses de recursos financeiros entre os convenientes, e que para as demais despesas com a publicação da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 036/2015, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de julho de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
524/2015
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 036/2015

PROCESSO Nº 524/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC-SP.

RELATOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2015, Ofício ML. 022/2015 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia 07 julho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP, objetivando consulta prévia de habilitação de profissionais daquele órgão.

Acompanha a propositura minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura e o Conselho Regional de Contabilidade - CRC-SP.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP.

Conforme explica o Exmo. Senhor Prefeito, o aludido convênio destina-se a propiciar ao Município acesso aos dados referentes aos profissionais de contabilidade, com o objetivo de melhorar os procedimentos de fiscalização, bem como garantir aos usuários a qualidade dos serviços contábeis executados pelos profissionais da contabilidade no Município, vez que poderão se utilizar dos sistemas informatizados do Município para a verificação da situação cadastral dos profissionais da contabilidade e das organizações de serviços contábeis, impedindo a prestação de tais serviços por pessoas não habilitadas, profissionais em situação irregular ou, ainda, a utilização inadequada do registro no CRC-SP.

O Exmo. Chefe do Executivo conclui, dizendo que com a celebração do convênio o CRC-SP poderá desempenhar sua função de fiscalização preventiva dos profissionais da contabilidade, conforme o que dispõe o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 16
524/2015
Protocolo <i>cl</i>

Decreto-Lei nº 9.295/46, enquanto o Município se beneficiará da segurança de ter todos os documentos que envolvam a atuação de profissionais de contabilidade tenham a convalidação de profissionais regularmente habilitados.

A cláusula primeira da minuta do termo de convênio que acompanha a propositura versa que o objeto do ajuste é a possibilitar a consulta prévia pelo Município, por meio digital, da inscrição de profissionais da contabilidade no CRC-SP.

Os parágrafos relativos à cláusula acima referida versam que o acesso para consulta por meio eletrônico pelo Município se fará com a utilização de nome de usuário e senha no sítio eletrônico do CRC-SP fornecidos pela instituição, ficando registradas no banco de dados do CRC-SP, as consultas realizadas pelo Município que solicitem a inserção do número de registro de profissional de contabilidade.

Quanto ao mérito, a propositura se mostra oportuna, pois beneficiará o Município e o Cidadão Diademense na medida em que proporcionará a segurança de os serviços de contabilidade prestados no Município o sejam de fato por profissionais habilitados pelo CRC-SP.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo, vez que o convênio a ser firmado não prevê rapasses de recursos financeiros entre os convenientes e que para cobrir as demais despesas com a edição e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2015, OF. ML. Nº 022/2015, na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, objetivando consulta prévia de habilitação de profissionais daquele órgão.



Câmara Municipal de Diadema

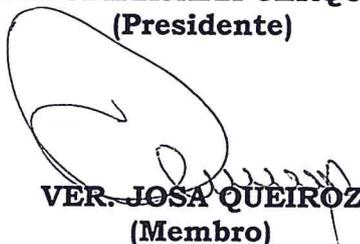
Estado de São Paulo

FLS..... 17
524/2015
Protocolo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que conforme a cláusula terceira da minuta do termo de convênio que acompanha a propositura, o convênio a ser firmado terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por até 60 meses mediante formalização da intenção de fazê-lo pelas partes convenientes até trinta dias antes de seu vencimento.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)



VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)